MARIANA FONTANETA D'ERRICO 001201801138



O ABANDONO AFETIVO PATERNO-FILIAL À LUZ DA PSICOLOGIA JURÍDICA

BRAGANÇA PAULISTA 2022

MARIANA FONTANETA D'ERRICO 001201801138

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Psicologia da Universidade São Francisco para obtenção de média semestral.

Orientador(a): Prof. Me. José Guilherme Valli Fernandes

BRAGANÇA PAULISTA 2022

Resumo

Fontaneta D'Errico, M. (2022). O abandono afetivo paterno-filial à luz da psicologia juridica. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Psicologia, Universidade São Francisco, Bragança Paulista.

O objetivo deste estudo foi descrever a relação das áreas do Direito e Psicologia em contextos de litígios de famílias, com enfoque em abandono afetivo paterno-filial, além disso apresentar as contribuições da psicologia para o contexto jurídico e sobretudo nesses casos em específico. A busca foi feita na base de dados SCIELO, PePSIC, e GoogleAcadêmico, por meio dos descritores de paternidade; afeto; psicologia jurídica familiar; mediação familiar, no idioma português. Foram encontrados 950 publicações, das quais 6 foram selecionadas para esta revisão da literatura. A partir das publicações selecionadas para esta revisão da literatura, foi possível observar que os resultados revelaram a importância da Psicologia jurídica na formação em Psicologia e a necessidade do trabalho de uma área conjuntamente com a outra, principalmente em litígios de família, como no caso do abandono afetivo paterno-filial, que se origina por questões psicológicas e causa inúmeros danos também psicológicos na vida dos envolvidos. Assim, o psicólogo jurídico é essencial para acompanhar durante o processo e tentar alcançar os vínculos afetivos saudáveis ao desenvolvimento da criança e dos envolvidos.

Palavras-chave: paternidade; afeto; psicologia jurídica familiar; mediação familiar.

Sumário

INTRODUÇÃO	4
MÉTODO	12
REFERÊNCIAS	14

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade atual comumente observa-se as disputas jurídicas em processos de divórcio, guarda judicial, valores relativos à pensão e realidades que ultrapassam questões materiais e envolvem questões puramente emocionais e psicológicas originadas pelo litígio familiar. Assim, a ligação entre a Psicologia e o Direito é muito frequente e o trabalho em conjunto se mostra extremamente essencial, haja vista a crescente demanda de compreender a ação do ser humano sob a ótica dos aspectos legais e afetivo-comportamentais.

Dada a alta complexidade do assunto e que reflete diretamente no viver em sociedade, o Poder Judiciário na tentativa de reverter inúmeros desses reflexos conta com o auxílio da área da Psicologia a fim de suprir essas demandas e que ocorra o trabalho concomitante do Direito e da Psicologia.

A partir dessa realidade, o presente artigo analisa a realidade social de consumo que influencia a formação da ótica da família eudemonista frente aos princípios constitucionais que regem o direito da família. Ademais, busca responder os questionamentos referentes a necessidade do trabalho de um Psicólogo junto da Justiça, suas atuações e seus reflexos sob os conflitos familiares.

Em termos da metodologia, visando cumprir o objetivo desse estudo, escolheu-se a pesquisa descritiva, com compilação e revisão bibliográfica a respeito do tema proposto.

Em relação à estrutura, optou-se pela divisão do conteúdo deste trabalho em três partes: I) a sociedade atual, o conceito de família eudemonista e a necessidade da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito; II) aspectos históricos da mediação no Brasil e possíveis soluções alterativas de solução de conflitos; III) a atuação do Psicólogo nas varas de família e a mediação como forma de solução alternativa de conflitos.

Na primeira parte, uma análise sobre a realidade da família eudemonista na sociedade

atual e a respectiva abordagem dos impactos dessa visão no modo de viver dos indivíduos em realidades de conflitos familiares, como a do abandono afetivo paterno-filial. Ademais, aborda-se uma breve visão do conceito de família na sociedade e autores que embasam as reflexões.

Na segunda parte, aborda-se a intervenção da Psicologia Jurídica no Direito de Família, bem como as possíveis atuações do psicólogo na intermediação dos conflitos familiares, principalmente através do método extrajudicial de mediação. Ademais, analisa-se a técnica da Mediação de conflitos, levantando seus aspectos históricos e outras possíveis soluções alternativas de conflitos em que a Psicologia pode intervir.

A última parte, por sua vez, tem o objetivo de apresentar a atuação do Psicólogo na Vara de Família e o processo de mediação familiar no Brasil, demonstrando suas ideias, técnicas e aplicações, bem como buscando trazer a importância dessa utilização e seus reflexos, sobretudo psicológicos nos envolvidos.

Ademais, tal trabalho se mostra de grande relevância, pois dentro da Vara Familiar grande parte dos conflitos presentes nesse contexto jurisdicional dizem respeito à origem psicológicas que não foram bem trabalhadas e também à demandas emocionais que aparecem no decorrer do processo familiar e que necessitam de um olhar qualificado de um psicólogo.

Atualmente, a sociedade passa por uma revolução tecnológica e científica que a torna dinâmica e que busca o consumo de forma desenfreada, descartável e líquida, sendo essas características também transportadas às relações. Segundo a ideia trazida por Bauman (2001) vivemos em tempos de modernidade líquida e os laços humanos também sofrem de uma misteriosa fragilidade, baseada em um amor líquido. Desta forma, ainda afirma a condição de tal amor faz com que uma segurança seja inspirada e estimule desejos que se conflitam em estreitar laços, mas ao mesmo tempo também os permanecendo frouxos. Portanto, a partir de tal realidade atual, segundo o autor, a ideia dos tempos líquidos se dá pelo fato de que não

existe solidez e durabilidade, assim refletindo-se nas relações e na sociedade de forma geral um caráter transitório, passageiro e superficial.

A grande tecnologia atual e o caráter científico da sociedade permitiu com que o processo de globalização se intensificasse e o fluxo de capital e lucro dos países fosse uma prioridade e uma busca incessante no sentido do consumo. Desta forma, com o consumismo instalado na realidade de vida da maior parte dos indivíduos, estes são comumente invadidos pelo sentimento de insatisfação com sua realidade de vida por querer sempre buscar objetivos, bens materiais e realidades econômicas de vida ainda não alcançadas. Bauman (2001) destaca essa incessante busca dos objetivos dos indivíduos com a ideia de que "O velho limite sagrado entre o horário de trabalho e o tempo pessoal desapareceu. Estamos permanentemente disponíveis, sempre no posto de trabalho".

Bauman (2001) afirma que deixa-se de viver numa sociedade de produtores e passa-se a uma organização social baseada consumismo e as pessoas acabam por se tornar mercadorias descartáveis. Assim, o caráter, valores e personalidade estão se moldando pela lógica de mercado. Assim, na era da liquidez os laços sociais são passageiros e facilmente podem ser desfeitos. Desta forma, o consumo fixa nosso lugar na sociedade e muita vezes é o que nos distingue das outras pessoas; destacando-se a ideia de "somos aquilo que consumimos".

Também afirma Bauman (2001) que consumir (e ser consumido) se tornou uma realidade de propósito de vida e existência, uma vez que sendo uma condição de reprodução do nosso modelo social tudo se transforma em moeda de troca simbólica, incluindo a juventude, a beleza, a sexualidade, as relações etc. Assim, o desfrute imediato dos prazeres e satisfação de desejos insaciáveis também refletem na capacidade de tratar o outro com humanidade.

Segundo Bauman (2001), a felicidade hoje pauta-se no propósito de consumo, de modo

que trocam-se interesses emocionais através de mercadorias. Entretando, ressalta que o consumo e necessidades humanas não são supridas já que as relações emocionais genuínas é o que contam. Além disso, o autor também reflete que a felicidade também associa-se a realidade de com sentir-se parte de grupos de identificação e convivência, que de certa forma, se relaciona com a aprovação. Desta maneira, lutar contra a rejeição se torna uma tarefa fixa que envolve conseguir reconhecimento social como única garantia de respeito.

A partir da realidade refletida por Bauman (2001), diante do consumo exacerbado e da ausência de tempo para objetivos imateriais e objetivos relacionados ao convívio social, além de momentos que não envolvam o consumismo e trabalho, torna-se consequência também desta realidade a ausência da possibilidade para o cuidado; o cuidado de si, do outro e do meio que nos cerca. O cuidado demanda tempo, mas este tempo é o que as pessoas na maior parte das vezes dizem não possuir. Tal cenário, portanto, gera um individualismo em massa, determinado pela atenção voltada para si a qualquer custo; uma busca da aparência ideal em todos os âmbitos da vida, que também é transportada às relações; além de relações interpessoais que vêm sendo substituídas por relações impessoais e distantes. Com isso, as relações também acabam por sofrer com tal realidade, principalmente, as relações familiares.

Sendo assim, levanta-se o conceito de Família Eudemonista, cujo objetivo maior é a busca pela felicidade de seus integrantes a qualquer custo, e tal realidade ganhou muito espaço na sociedade atual, sobretudo, pelo consumismo, mas, também pelas novas construções sociais de família. Segundo Gagliano & Filho (2013) "enquanto base da sociedade, a família, hoje, tem a função de permitir, em uma visão filosófica-eudemonista, a cada um dos seus membros, a realização dos seus projetos pessoais de vida".

Neste entendimento, a busca da felicidade pela família eudemonista se dá através dos propósitos individuais dos integrantes e pelo vínculo biológico que pode ou não propiciar e incentivar os integrantes em caráter individual e o grupo familiar. Imprescindível destacar,

contudo, que nesta visão eudemonista contemporânea, o modelo de família hierarquizada transportada durante as gerações, abre espaço a um ambiente mais igualitário de respeito mútuo e com a garantia dos princípios da dignidade da pessoa humana e da afetividade. Entretanto, destaca-se que na busca da felicidade de família pensando em conjunto, frente as necessidades e anseios individuais, essas duas realidades acabam por entrar em choque.

Ganância (2001) defende que: "Os conflitos familiares, antes de serem conflitos de direito, são essencialmente afetivos, psicológicos, relacionais, antecedidos de sentimentos". Portanto, de nada adianta inúmeros processos e disputas judiciais de interesses individuais, se o cerne do problema, que é emocional, não foi resolvido. Não há bem material que supra tal demanda.

Neste diapasão, Brito (1993) diz que: "Nas varas de Família ouve-se o eco das apelações insatisfeitas, os desencontros amorosos causando a demanda de uma separação esperando que a lei a possa colocar-se na posição de regular ou irregulável".

Portanto, a partir da aproximação do Direito e da Psicologia, nas Varas de Família, pode-se ter uma atenção especial às relações pessoais, afetivas, psicológicas e emocionais, que ultrapassam as questões legais e materiais. Até mesmo porque não há eficácia nenhuma contribuir no aquecimento de uma guerra familiar quando tudo o que é necessário é encontrar o melhor denominador comum para todos envolvidos por meio do entendimento da origem dos conflitos, da escuta ativa e empática e da utilização de técnicas que já comprovadas pelas suas eficácias. Tais técnicas, ou seja, a Mediação familiar, conciliação e negociação são compostas por suas especificidades e regulamentações próprias e buscam lidar de formas menos traumáticas a fim de resolucionar os conflitos de forma alternativa do que a via judicial.

A utilização dos métodos extrajudiciais de solução de disputas, em especial a Mediação, provoca o fortalecimento dos vínculos e uma maior possibilidade as pessoas resolverem positivamente situações de crise, mediante priorização de uma filosofia intercomunicativa que preconiza a co-participação responsável. Os conflitos são administrados pelos próprios interessados através de decisões assumidas, adquirindo habilidades para gerir suas próprias decisões (Breitman & Porto, 2001, p.47).

Frente à ideia da família hierarquizada e da cultura de massa imposta pela realidade da sociedade de consumo, que a todo o momento induzem intensamente os indivíduos, há a existência também do contrapeso a tais realidades que buscam, sobretudo, o equilíbrio da sociedade e seus indivíduos. Portanto, compondo esse equilíbrio, consideram-se as normas constitucionais do país um meio de estabelecer diretrizes para que a dignidade da pessoa humana seja respeitada e que todos tenham uma vida adequada, com seus direitos garantidos e resguardados constitucionalmente.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, caput, determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Imprescindível destacar que os deveres confiados à família, a sociedade e ao Estado perante as crianças, aos adolescentes e jovens é de extrema importância, pois são estes direitos concedidos aos indivíduos que norteiam a sociedade, visto que a criança, o adolescente e jovem da atualidade, são o futuro e a sociedade do amanhã.

Além disso, a ideia social e legal de que a família é a base da sociedade, determinou com que o princípio do pluralismo das entidades familiares fosse difundido, garantindo direitos, deveres e acolhendo igualitariamente os membros e os mais diversos modelos de família, expressamente previstos no ordenamento jurídico. A partir disso, também se considera imprescindível o princípio da igualdade que está previsto no artigo 5°, caput, da Constituição Federal, determinando que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Desta forma, tal princípio propiciou que o caráter discriminatório entre homens, mulheres e filhos

em posição de submissão e inferioridade fosse ao menos olhado de forma crítica e com a tentativa de alteração desta realidade na sociedade.

Com o desenvolvimento e com as mudanças incorporadas pela família brasileira, seja pelo caráter social, econômico e cutural, destaca-se a mudança mais significativa em relação ao surgimento de novas entidades familiares, sendo estas compostas por uma diversidade em maior ou menor grau do número de indivíduos, pela redução das desigualdades entre homens, mulheres e filhos, bem como com a incorporação da ideia de família eudemonista. A partir de tal realidade, pensando no bom convívio dos indivíduos perante esta diversidade, além do desenvolvimento pessoal de cada um, o princípio que se tornou imprescindível para resguardar os direitos e deveres nesse contexto foi mantido pela afetividade, e é caracterizado pela expressão dos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da igualdade.

Segundo Lôbo (2008):

A família recuperou a função que, por certo, esteve nas suas origens mais remotas: a de grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida. O princípio jurídico da afetividade faz despontar a igualdade entre irmãos biológicos e adotivos e o respeito a seus direitos fundamentais, além do forte sentimento de solidariedade recíproca, que não pode ser perturbada pelo prevalecimento de interesses patrimoniais. É o salto, à frente, da pessoa humana nas relações familiares.

Ademais, importante destacar que a afetividade é um elemento imprescindível e indispensável na relação familiar, entretanto, a doutrina diverge quanto a sua natureza jurídica com dois posicionamentos: um deles com a ideia de que a afetividade apenas seria um valor, e outro, com a ideia de um princípio jurídico. Tal princípio, além disso, é implícito nas relações e, portanto, na legislação, sendo seu objetivo o de ser um elemento responsável pela formação, desenvolvimento e manutenção dos laços familiares.

Ainda, conforme Lôbo (2008) afirma não se pode confundir afetividade com afeto, pois afeto é um "fato psicológico ou anímico", enquanto que a afetividade é princípio jurídico que impõe deveres recíprocos entre pais e filhos ou como entre cônjuges ou companheiros, de

forma que entre pais e filhos o princípio da afetividade deve se fazer presente ainda que exista uma relação de desamor ou desafeição entre eles.

Alves (2004) destaca qua a família corresponde a um grupo social que exerce marcada influência sobre a vida das pessoas, sendo um grupo de um contexto social mais amplo e com organização complexa e que mantém constante interação. Sendo assim, Drummond & Drummond Filho (1998) afirmam que tal grupo mantém um papel fundamental na constituição dos indivíduos, uma vez que influenciam na organização da personalidade, além de influenciar significativamente no comportamento individual através das ações e medidas educativas tomadas no âmbito familiar. Assim, Tozo (1998) define que a família deve ter como finalidade estabelecer formas e limites para as relações estabelecidas entre as gerações mais novas e mais velhas e isso propiciaria a a adaptação dos indivíduos às exigências do conviver em sociedade. No entanto, quando estas realidades não ocorrem e os conflitos começam aparecer, há a necessidade da intervenção conjunta das áreas da Psicologia, capaz de entender a origem dos conflitos afetivos e emocionais, bem como, da área do Direito, que permite balancear os deveres e direitos dos indivíduos garantindo um resultado mais efetivo a todos envolvidos.

2 MÉTODO

Para a construção desse trabalho foi utilizado o método de pesquisa de revisão da literatura, que tem por objetivo fazer avaliações críticas de materiais já publicados, levando em consideração o decorrer do desenvolvimento da temática a ser abordada até o momento da pesquisa. Os textos contextualizam e abordam a interdisciplinariedade do Direito e Psicologia, com foco na área de conflitos familiares, e a necessidade do trabalho conjunto das duas áreas, demonstrando as possíveis soluções encontradas para auxiliar as demandas psicológicas das lides do Poder Judiciário.

Fonte de dados

Como base de dados, utilizou-se de materiais bibliográficos tais como artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais, dissertações e teses referentes ao assunto abordado; além de pesquisas em sítios eletrônicos relacionados ao tema proposto para a pesquisa.

Procedimentos

Após a definição do tema a ser pesquisado, algumas palavras-chaves foram escolhidas para a realização do levantamento bibliográfico, no intuito de tomar conhecimento dos estudos já realizados acerca do assunto, em artigos científicos publicados em revistas nacionais e estrangeiras, teses de mestrado e doutorado acessíveis em bases de pesquisas de Universidades do país e estrangeiras, como também, nas indicações bibliográficas encontradas nas referências dessas obras. As palavras-chave utilizadas foram: psicologia jurídica; mediação familiar; conflitos familiares; abandono afetivo paterno-filial. As bases de dados utilizadas para o levantamento bibliográfico foram SCIELO, PePSIC, e GoogleAcadêmico.

Após o levantamento das obras existentes nessas bases, foram descartadas aquelas

que escapam ao propósito definido para este estudo. Os materiais selecionados foram lidos na íntegra, possibilitando a identificação dos temas mais relevantes, bem como as principais contribuições de diferentes campos de estudo para o tema do abandono afetivo paterno-filial. Nesse sentido, foi realizada a articulação teórica, discussão e identificação sobre as contribuições da psicologia jurídica para o tema.

3 REFERÊNCIAS

Barbosa M. M. A contribuição da psicologia na intermediação de conflitos familiares no âmbito jurídico. 2008. 39f.- TCC (Monografia) -Universidade Federal do Ceará, Centro de Treinamento e Desenvolvimento, Especialização Avaliação Psicológica, Fortaleza (CE), 2008.

Barbosa, A. A. Prática da mediação: ética profissional. In: Família e dignidade humana. Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. Coordenador: Rodrigo da Cunha Pereira. 2006, p.55-67.

Bastos; E.F. A Responsabilidade Civil pelo Vazio do Abandono. In. bastos; e. f.; luz; A. F.(Coord.) Família e Jurisdição II. Belo Horizonte: Del Rey, v.II. p. 59-82, 2008.

Bauman, Zygmunt. Modernidade líquida. 2001. Rio de Janeiro: Editora Zahar. 258 p.

Breitman, S.; Porto, A. C. Mediação familiar: uma intervenção em busca da paz. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

Cezar, F., Motta, V. A. Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica. São Paulo: Métodos, 2004.

Cunha, M. H. O. O afeto face ao princípio da dignidade da pessoa humana e seus efeitos jurídicos no Direito de Família. *Instituto Brasileiro de Direito de Família*. Publicado em 12 jan. 2009. Disponível em:

http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=482. Acesso em: 11 mar. 2012.

Dias, M. B.; Bastos, E. F.; Moraes, N. M. M. Afeto e estruturas familiares. Belo Horizonte: Del Rey, IBDFAM, 2010.

Gagliano, P.S.; Pamplona filho, R.P. Novo curso de direito civil: direito de família - As Famílias em Perspectiva Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2013.

Gomes; C.A.V. O Lugar do Afetivo no Desenvolvimento da Criança: Implicações Educacionais. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 18, n. 3, p. 509-518, jul./set. 2013. HAMADA; T.M.S. O abandono afetivo paterno-filial, o dever de indenizar e considerações acerca da decisão inédita do STJ.2013. Disponível em:http://www.ibdfam.org.br/artigos/detalhe/872>

Hironaka, G. M. F. N. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos — além da obrigação legal de caráter material. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br.

Kimura; A. M. Responsabilidade civil decorrente de abandono afetivo. Jusbrasil, 2014. Disponível em: < https://amandamayumi456.jusbrasil.com.br/artigos/141514948/responsabilidade-civildecorrente-de-abandono-afetivo>

Lago, V. de M.e Bandeira, D.R. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. (2009) Psicologia: Ciência e Profissão, v. 29, n. 2 [Acessado 20 Junho 2022], pp. 290-305. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>.

Machado; L.V., Facci; M.G.D., Barroco; S.M.S. Teoria das Emoções em Vigotski. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 16, n. 4, p. 647-657, out./dez. 2011.

Mendonça, P. L. Abandono afetivo: um conceito em debate na psicologia? Palhoça. 2011. Disponível em:

https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/10201/1/104107_Patricia.pdf

Mesquita filho, J.de. Formação e rompimento dos laços afetivos. Araraquara, p. 9.2010.

Moreira, L. E.e Toneli, M. J. F.Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas. (2015) Psicologia: Ciência e Profissão. v. 35, n. 4, pp. 1257-1274. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-3703001442013.

Müller, F. G, Beiras, A., & Cruz, R. M. (2007). O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. *Aletheia*, (26), 196-209. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000200016&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 21/03/2022.

Papalia; D.E., Olds; S.W., Feldman; R.D. Desenvolvimento Humano. Porto Alegre. 8 ed. Editora Artmed. 2006.

Pires, M. F. O abandono afetivo parental. Patrocínio. 2017. Disponível em: https://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/psicologia/monografias/20172/OAbandonoAfetivoParental.pdf>

Polonia, A.; Dessen, M. A.; Em busca de uma compreensão das relações entre família e escola. Psicologia Escolar e Educacional, Campinas, v.9, n.2, p.303 -312, 2005.

Rabello, E.T. e Passos, J.S. Erikson e a teoria psicossocial do desenvolvimento.

Santos, P. C. M. A atuação do psicólogo junto às varas de família: reflexões a partir de uma experiência. São Paulo. 2013. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-09102013-105048/publico/pollyana_corrigida.pdf

Silva; P.M. A Amplitude Da Responsabilidade Familiar: Da Indenização por Abandono Afetivo por Consequência da Violação do Dever de Convivência. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/617>.

Schreiner, G. Risco ou Abandono, além da Semântica. São Paulo. p. 6. 2009

Tassoni, E. C. M. Afetividade e aprendizagem: a relação professor-aluno. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPEd, 23., 2000, Caxambu. Anais. Caxambu: ANPEd, 2000. Disponível em: 33 < http://www.cursosavante.com.br/cursos/curso40/conteudo8232.PDF>

Teixeira, H. Teoria do Desenvolvimento Cognitivo de Lev Vygotsky. 2015. Disponível em:http://www.helioteixeira.org/ciencias-da-aprendizagem/teoria-do-desenvolvimentocognitivo-de-lev-vygotsky/

Verdi, M.S. (2012). A mediação e a contribuição da psicologia à justiça. *Barbarói*, 36 (ed. esp.), 31-41.

Vigotski, L. S. A formação social da mente. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998